



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 541/86

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXPEDIR TÍTULO POR DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SILVOLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir Título Definitivo por Doação dos lotes nºs 11, 12, 13 e 14 da Quadra 13, localizado na Avenida Fontoura em Silvolândia, medindo 2.250M<sup>2</sup>, dentro dos seguintes limites e confrontações :

Ao Norte : medindo 15,00m dividindo com o lote nº 13

Ao Sul : medindo 15,00m para Rua J.

Ao Leste : medindo 30,00m dividindo com o lote nº 10

Ao Oeste : medindo 30,00m dividindo com o lote nº 12

Lote nº 12

Ao Norte : medindo 15,00m dividindo com o lote nº 13

Ao Sul : medindo 15,00m para a Rua J.

Ao Leste : medindo 30,00m dividindo com o lote nº 11

Ao Oeste : medindo 30,00m para a Av. Fontoura

Lote nº 13

Ao Norte : medindo 37,50m dividindo com o lote nº 14

Ao Sul : medindo 37,50m dividindo com os lotes nº 12, 11 e 10

Ao Leste : medindo 15,00m dividindo com o lote nº 7

Ao Oeste : medindo 15,00m para a Av. Fontoura

Lote nº 14

Ao Norte : medindo 37,50m dividindo com os lotes nºs 1, 2, 3

Ao Sul : medindo 37,50m dividindo com o lote nº 13

Ao Leste : medindo 15,00m dividindo com o lote nº 6

Ao Oeste : medindo 15,00m para Av Fontoura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 2º - A área urbana objeto da presente doação destina-se à Construção da Sede Própria da Associação do Desenvolvimento Comunitário de Silvioletânia, ficando condicionado a sua construção no prazo de 02 (dois) anos, a contar da outorga da Escritura Pública de Doação, sob pena de reversão da referida área ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO:

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1.981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 1986

PREFEITO MUNICIPAL